



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 20, DE 2015**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, realize ato de fiscalização e controle sobre a aplicação de todos os recursos repassados pelo Governo Federal, para o Município de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito de todos os ministérios, desde 2013 até a presente data.

**Autor: Deputado Altineu Côrtes**

**Relator: Deputado Wellington Roberto**

**RELATÓRIO PRÉVIO**

**I – SOLICITAÇÃO DA PFC**

1. Requer o Autor, com base no art. 100, § 1º, c/c o art. 24, inciso X, art. 60, inciso II e com o art. 61, § 1º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e também com base no art. 71, incisos IV, VII e VIII, da Constituição Federal, que sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU), sobre a aplicação de todos os recursos repassados pelo Governo Federal para o Município de Mangaratiba (RJ), no âmbito de todos os ministérios, desde 2013 até a presente data.

2. Para fundamentar a proposição, o Autor utilizou-se de dados publicados em levantamento realizado pelo jornal O DIA, edição de 20 de abril de 2015, que



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

denuncia a existência de um esquema de corrupção, na Prefeitura de Mangaratiba (RJ), que superfaturava medicamentos e equipamentos hospitalares em até 9.000%. Nas palavras do autor:

“Atolada em esquemas de corrupção em compras de material escolar, sacolas plásticas e coleta de lixo, a Prefeitura de Mangaratiba fraudou também licitações na área da Saúde. Uma auditoria da Secretaria Estadual de Saúde detectou medicamentos e equipamentos hospitalares com até 9.000% de superfaturamento. Pelo menos 50 mil unidades de medicamentos comprados por preços com sobrevalorização de 1.000%, em relação a valores de referência do Ministério da Saúde (MS). Uma escova dental da marca Robinson, por exemplo, que custaria R\$ 1,99, foi comprado por R\$ 101,70, 5.010% mais cara.”

3. Estas denúncias foram amplamente noticiadas em diversos meios de comunicação de alcance regional e nacional. Conforme noticia o jornal O DIA, no seu sítio na *internet*, em 17 de abril de 2015<sup>1</sup>:

“O prefeito de Mangaratiba, Evandro Bertino Jorge, o Evandro Capixaba, foi preso na manhã desta sexta-feira, por agentes da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI) do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ele é acusado de fraudar licitações, falsificar documentos e coagir testemunhas. Além dele, o secretário de Segurança e Ordem Pública, Sidney Ferreira, também foi preso durante operação do município da Região Costa Verde. O secretário de Comunicação, Roberto Pinto dos Santos, está foragido.”

4. Também foram veiculadas notícias no Jornal Nacional, da Rede Globo, em 17 de abril de 2015, destacando outros crimes praticados pelo prefeito Evandro Bertino Jorge por ocasião da sua prisão<sup>2</sup>:

“A pedido do Ministério Público a Justiça determinou o afastamento do prefeito. Os bens dele também vão ficar indisponíveis. Evandro Capixaba vinha sendo investigado há mais de um ano, suspeito de desviar pelo menos **R\$ 10 milhões** dos cofres do município.

Em fevereiro, no Fantástico, o quadro ‘Cadê o dinheiro que tava aqui?’, do repórter Eduardo Faustini, revelou que a prefeitura comprou **1,8 milhão de sacos de lixo**. Segundo os promotores, o suficiente para nove anos. Mas o **material nunca foi entregue**.

<sup>1</sup> Jornal O DIA. Disponível em: <<http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-04-17/prefeito-de-mangaratiba-e-presos-acusado-de-fraude-milionaria.html>>. Acesso em 22 de junho de 2015.

<sup>2</sup> Jornal Nacional. Disponível em <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2015/04/prefeito-de-mangaratibarj-e-presos-sob-suspeita-de-desviar-r-10-milhoes.html>>. Acesso em 22 de junho de 2015.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

O Ministério Público descobriu que a prefeitura forjava a publicação de editais para fingir que licitações tinham sido divulgadas. Os promotores também acusam o prefeito de ameaçar um jornalista da cidade que denunciava as supostas irregularidades.” (grifei)

5. Estas notícias, junto a outras publicadas em diversos meios de comunicação, como o Jornal EXTRA<sup>3</sup> e o UOL Notícias<sup>4</sup>, apresentam indícios de que houve um esquema de corrupção na prefeitura de Mangaratiba. Desta forma, servem perfeitamente como justificativa para o pedido e embasaram a elaboração deste Relatório Prévio sobre a solicitação da PFC.

## **II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA**

6. Depreende-se da Justificação da PFC sob exame que o Autor pretende que esta Comissão promova a fiscalização da aplicação de todos os recursos federais repassados pelo Governo Federal ao Município de Mangaratiba (RJ) desde 2013 até a presente data, de forma a identificar se o esquema de corrupção identificado também atingiu as transferências realizadas pela União.

7. O objeto da fiscalização seria, portanto, a apuração da correta aplicação de recursos federais transferidos àquele município. É importante destacar que os recursos das transferências constitucionais obrigatórias, como, por exemplo, as relativas aos *royalties* de petróleo e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), pertencem aos entes federativos que os recebem, não sendo, portanto, passíveis de fiscalização pelos órgãos de controle da União.

8. Para subsidiar a decisão desta comissão, faz-se necessário informar qual o montante de recursos federais que devem ter sua aplicação fiscalizada por esta PFC. O Portal da Transparência do Governo Federal<sup>5</sup> indica que, em 2013, foi repassado ao município, nas modalidades de aplicação 40 (Transferências a

<sup>3</sup> Jornal EXTRA. Disponível em: <<http://extra.globo.com/noticias/rio/ex-prefeito-de-mangaratiba-presos-por-fraudes-colocou-mulher-primo-em-cargos-de-confianca-segundo-auditoria-15961409.html>>. Acesso em 22 de junho de 2015.

<sup>4</sup> UOL Notícias. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2015/04/17/prefeito-de-mangaratiba-rj-e-presos-acusado-de-fraudes-em-licitacoes.htm>>. Acesso em 22 de junho de 2015.

<sup>5</sup> Portal da Transparência do Governo Federal. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>> Acesso em 23 de junho de 2015.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

Municípios) e 41 (Transferências a Municípios - Fundo a Fundo), o montante de aproximadamente R\$ 11,7 milhões. Em 2014, as transferências de recursos com as mesmas características atingiram aproximadamente R\$ 14,6 milhões. E apenas nos quatro primeiros meses de 2015, o volume de recursos federais para o município já chegou a aproximadamente R\$ 4,8 milhões. É uma soma considerável de recursos transferidos pela União que podem ter sido subtraídos pelo esquema de desvio de dinheiro público instaurado no município.

9. As notícias mostram uma firme atuação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que chegou a cumprir mandados de prisão contra o prefeito, alguns dos seus secretários municipais, servidores e empresários, sob acusações de fraude em licitações, falsificação de documentos, formação de quadrilha e coação de testemunhas.

10. Diante do valor considerável de repasses federais, dos indícios de existência de um esquema de desvio de recursos públicos e do resultado da atuação do Ministério Público, conclui-se que a execução desta PFC se mostra uma medida extremamente oportuna e conveniente para verificar a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais transferidos ao Município de Mangaratiba (RJ).

**III – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO**

11. Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar a correta aplicação das normas legais aplicáveis à transferência, aplicação e prestação de contas de recursos públicos federais para o município de Mangaratiba (RJ).

**IV – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

12. Importa destacar que a competência desta Casa para fiscalização de recursos públicos federais está expressa na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados nos seguintes termos:

Constituição Federal:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial **da União e das entidades da administração direta e indireta**, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifei)

Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial **da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal**, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; (grifei)

13. Também cabe salientar a competência desta comissão para solicitar apoio ao TCU para a realização de inspeções e auditorias, conforme prevê a Constituição Federal, no seu art. 71, IV e VII:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IV – realizar por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, **de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II; (grifei)

(...)

VII – prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das **respectivas comissões**, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas. (grifei)

## **V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

14. Em que pese a inicial indicar a realização desta PFC mediante ação do TCU e da CGU, entende-se que a fiscalização terá melhor efetividade se executada somente pelo TCU, pelo menos neste primeiro momento, como forma de conferir



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

maior celeridade aos trabalhos e evitar desperdícios de recursos públicos com a realização de trabalhos em duplicidade.

15. Com base nos resultados da fiscalização a ser realizada pela Corte de Contas, esta Comissão deliberará, por ocasião da elaboração do relatório final a esta PFC, sobre a necessidade de outras providências, conforme previsto no art. 37 do Regimento Interno desta Casa.

16. Nesse sentido, deve-se solicitar ao TCU que adote os métodos que entender pertinentes para examinar a regularidade na aplicação de todos os recursos repassados pelo Governo Federal para o Município de Mangaratiba (RJ), no âmbito de todos os ministérios, desde 2013 até a presente data.

17. Ao final da fiscalização, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

**VI – VOTO**

18. Em face do exposto, este Relator vota pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2015.

**Deputado Wellington Roberto**  
Relator